



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2024

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

**ANO MMXXIV Nº 07 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE
PESSOAL”**

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Presidência da Funarte

Diretoria Executiva

Diretoria de Logística, Orçamento e Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

Presidenta

MARCOS TEIXEIRA CAMPOS

Diretor-Executivo substituto

FILIPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

Diretor de Logística, Orçamento e Administração

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1

Atos Normativos

SEÇÃO 2

Atos Decisórios

SEÇÃO 3

Atos Enunciativos

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Diretoria Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética da Funarte.

A COMISSÃO DE ÉTICA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, dada sua atual composição pela Portaria nº 159, de 28 de abril de 2023, no uso de suas atribuições e fundamentada no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), no Decreto de 26 de maio de 1999 (que Cria a Comissão de Ética Pública - CEP), no Decreto n.º 6.029, de 01 de fevereiro de 2007 (que Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal) e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 (que estabelece as Normas de Funcionamento e de Rito Processual para as Comissões de Ética) .

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Regimento Interno da Comissão de Ética (CEF) da Fundação Nacional de Artes - Funarte com a finalidade de regulamentar as disposições relativas às suas competências, composição, atribuições, funcionamento e rito processual, bem como

deveres e responsabilidades de seus membros.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete à Comissão de Ética da Funarte:

I. zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público e normas correlatas, submetendo à Comissão de Ética Pública propostas para o seu aperfeiçoamento;

II. atuar como instância consultiva de dirigentes, servidores e agentes públicos no âmbito da Funarte, respondendo a consultas que lhe forem dirigidas;

III. receber denúncias ou representações, proceder a sua apuração e, ser for o caso, instaurar processo;

IV. apurar, de ofício ou por denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

V. instaurar, de ofício ou por denúncia, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência;

VI. buscar a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;

VII. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas de ética e disciplina no âmbito do serviço público;

VIII. orientar sobre a conduta ética do agente público, inclusive no trato com o cidadão e com o patrimônio público, com vistas à manutenção da confiança nas instituições públicas;

IX. convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informações, realizar diligências, solicitar pareceres a especialistas;

X. requisitar às partes envolvidas, a outras pessoas que possam contribuir com o esclarecimento dos fatos, a órgãos e entidades (federais, de outros entes da federação ou de outros Poderes da República) informações e documentos necessários à instrução dos expedientes;

XI. propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

XII. aplicar a pena de censura mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o direito à ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;

XIII. guardar os processos e demais documentos da Comissão de Ética da Funarte - CEF em arquivo próprio e mantê-los reservados de acordo com o que determina o art. 13 do Decreto n. 6.029 de 1 de fevereiro de 2007 e o art. 14 da Resolução nº. 10 de 29 de setembro de 2008;

XIV. encaminhar, no caso de censura, à área de Recursos Humanos da Funarte os registros sobre a conduta ética do(s) servidor(es), para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do(s) mesmo(s);

XV. remeter o processo ou a denúncia ao órgão ou setor devido quando a sua apuração não for da competência da Comissão de Ética da Funarte - CEF;

XVI. dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública - CEP;

XVII. requisitar agente público para prestar serviços temporários, técnicos ou administrativos à Comissão de Ética da Funarte - CEF, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão;

XVIII. elaborar e executar o plano de trabalho da comissão de ética da Funarte- CEF;

XIX. elaborar e propor alterações ao Regimento Interno da Comissão de Ética da Funarte - CEF, dando ampla publicidade ao mesmo;

XX. representar a Funarte no Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

XXI. auxiliar no que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e prestar apoio ao cumprimento do disposto na resolução nº 15 de 1º de fevereiro de 2022 da CEP, orientando as autoridades mencionadas no art. 1º, I a III, e auxiliando na divulgação das orientações sobre o Sistema e-Patri.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Art. 3º - A Comissão de Ética da Funarte - CEF será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores ocupantes de cargo efetivo de pessoal da Funarte, para mandatos de três anos, não coincidentes, permitida uma única recondução. Assim, servidores em estágio probatório, servidores cedidos por outros órgãos e exercício descentralizado de carreira não podem ser membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF.

§ 1º A atuação na Comissão de Ética da Funarte - CEF é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada na pasta funcional do servidor.

§ 2º Os servidores ocupantes de Cargos Comissionados Executivos (CCE), Funções Comissionadas Executivas (FCE) de níveis 15 em diante (ou equivalentes) e de servidores titulares de funções eletivas em sindicato ou outros agrupamentos que representem as categorias funcionais da instituição não poderão ser membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF.

§ 3º Os servidores titulares de funções eletivas na associação da Funarte que não compuserem o quadro de diretoria ou forem membros titulares, estando apenas em quadro de conselheiros, poderão ser membros da comissão, por motivo de limitação no quadro de pessoal.

§ 4º Os servidores que tenham em seu assentamento funcional registro ativo de punição ética e/ou disciplinar não poderão ser membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF.

§ 5º No mínimo, 50% dos membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF, considerando titulares e suplentes, deverão ser do sexo feminino, exceto quando não existir disponibilidade de servidora para investidura ao cargo de membro ou suplente da comissão, resguardando a possibilidade de atendimento exclusivo à pessoa do sexo feminino e fortalecendo políticas de igualdade de gênero.

Art. 4º - Os mandatos não devem ser coincidentes, assim, a primeira composição

deverá ser de mandatos de um, dois e três anos.

Art. 5º - Na ausência do membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir as suas atribuições.

Art. 6º - Cessará à investidura de membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF com a extinção do mandato, por renúncia, ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética da Funarte - CEF.

Parágrafo único - Nos casos de vacância do cargo faltando mais de 6 meses para o término do mandato, a vaga deverá ser preenchida pelo período restante do mandato. Nos casos de vacância do cargo a menos de 6 meses do término do mandato, ficará a critério da Comissão de Ética da Funarte - CEF a decisão de indicação de membro para a conclusão do mandato;

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 7º - Os novos integrantes da comissão devem ser indicados pela Comissão de Ética da Funarte - CEF e posteriormente referendados pela direção executiva e designados por ato do dirigente máximo da instituição, para mandato de até três anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único - A composição da Comissão de Ética da Funarte - CEF deverá considerar e buscar o equilíbrio de representação entre a diversidade e seus marcos e a multidisciplinaridade das unidades administrativas da FUNARTE.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DO PRESIDENTE

Art. 8º - O presidente da Comissão de Ética da Funarte - CEF será escolhido pelos seus membros para o mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º - Na ausência ou impedimento do presidente da Comissão de Ética da Funarte - CEF, o membro titular mais antigo o substituirá, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10º - A Comissão de Ética da Funarte - CEF contará com uma Secretaria Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e a execução do plano de trabalho da comissão de ética, provendo apoio técnico e administrativo necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º - O secretário executivo deve ser servidor detentor de cargo efetivo da Funarte, indicado pelos membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF e designado pelo

dirigente máximo da instituição, para mandato de 3 anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - O secretário executivo não é considerado membro da Comissão de Ética da Funarte - CEF.

§ 3º - O secretário executivo poderá solicitar à Comissão de Ética da Funarte - CEF a colaboração de outros servidores, em caráter temporário, para a realização de atividades administrativas e técnicas, de educação e comunicação.

§ 4º - Cessarà à investidura do secretário executivo da Comissão de Ética da Funarte - CEF por renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética da Funarte - CEF.

§ 5º - A Secretaria-Executiva será vinculada administrativamente à instância máxima da Fundação Nacional de Artes - Funarte, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11 - Compete ao presidente da Comissão de Ética da Funarte - CEF:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do órgão ou entidade, bem como as diligências e convocações;

III. designar relator para os processos e delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética da Funarte - CEF;

IV. orientar os trabalhos da Comissão de Ética da Funarte - CEF, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V. tomar os votos, proferindo o voto de desempate quando necessário, e anunciar os resultados;

VI. elaborar, em conjunto com os demais membros, o plano anual de trabalho, bem como produzir o relatório anual de atividades;

Art. 12 - Compete aos membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF:

I. participar das reuniões, apresentando justificativa em caso de ausência;

II. examinar matérias, emitindo parecer e voto;

III. pedir vista de matéria em deliberação;

IV. solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética da Funarte - CEF;

V. fazer relatórios diversos.

VI. Concluir, no mínimo, o curso básico de gestão e apuração da ética, disponível na internet no sítio da Escola Virtual do Governo por meio da Escola Nacional de Administração Pública, em até 180 dias, após a investidura no cargo como membro ou suplente.

Art. 13 - Compete ao secretário executivo da Comissão de Ética da Funarte - CEF:

I. organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II. proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III. fornecer apoio técnico e administrativo em todas as ações desenvolvidas pela Comissão de Ética da Funarte - CEF;

IV. desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética da Funarte - CEF, com a finalidade de instruir as matérias submetidas à deliberação da mesma;

V. coordenar o trabalho da secretaria executiva;

VI. executar e dar publicidade aos atos de competência da secretaria executiva;

VII. Concluir, no mínimo, o curso básico de gestão e apuração da ética, disponível na internet no sítio da Escola Virtual do Governo por meio da Escola Nacional de Administração Pública, em até 180 dias, após a investidura no cargo como Secretário(a) Executivo(a).

Parágrafo único - Compete aos integrantes temporários da secretaria executiva, fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - As deliberações da Comissão de Ética da Funarte - CEF serão tomadas por votos da maioria de seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 15 - A Comissão de Ética da Funarte - CEF se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa do presidente, de qualquer um de seus membros ou do secretário executivo.

I. o calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, deve ser elaborado anualmente e disponibilizado em sítio eletrônico institucional até dia 20 de janeiro de cada ano;

II. No mês de janeiro de cada ano, a reunião ordinária, será facultativa, por motivo de ausências por férias e redução do efetivo de servidores, com data prevista no cronograma, mas discricionária a sua realização.

III. os membros serão convocados pelo presidente e deverão justificar a ausência com antecedência de 7 dias, considerando o calendário de reuniões disponibilizado no sítio eletrônico, para que o suplente seja convocado:

IV. as reuniões acontecerão na 1ª segunda-feira útil de cada mês, podendo ser transferida para 2ª segunda-feira do mesmo mês, quando houver impossibilidade de realização na 1ª.

Parágrafo único - sempre que possível, recomenda-se a presença de todos, titulares e suplentes, nas reuniões da Comissão de Ética da Funarte - CEF.

Art. 16 - A pauta das reuniões será composta a partir de sugestões do presidente, dos membros ou do secretário executivo, sendo admitida a inclusão de novos

assuntos no início da reunião, exceto em casos de deliberações de apuração ética, que deverão ser tratadas em reunião com pauta prévia expressa por meio de reuniões extraordinárias.

Art. 17 - Os encontros da Comissão de Ética da Funarte - CEF deverão acontecer em espaço reservado, a portas fechadas, e no caso virtual, em ambiente restrito. Não serão admitidas pessoas que não componham ou sejam membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF, exceto quando, convidados para apoio direto à comissão ou houver a necessidade da presença de envolvidos em projetos em conjunto com outras áreas, em procedimento específico ou rito processual.

§ 1º Atendimentos, presenciais, a pessoas externas à Comissão de Ética da Funarte - CEF, independentemente do assunto, só poderão acontecer na presença de pelo menos dois membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF, já virtualmente, poderá ocorrer o atendimento por apenas um membro, considerando a existência do registro da conversa por meio digital.

§ 2º Qualquer reunião e/ou atendimento requerido por agente externo à Comissão de Ética da Funarte - CEF será condicionada à solicitação formal devidamente registrada e documentada em local virtual adequado.

CAPÍTULO IX

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 18 - Tendo em vista que a Comissão de Ética da Funarte - CEF atua também como instância consultiva, o aconselhamento e a tentativa de resolução ou mediação, nos casos menos graves, de questões sem que seja necessário o procedimento preliminar ou o processo de apuração são ações recomendadas. Nesse caso, a ação deverá ser registrada em relatório, juntamente com documentos trazidos pelos interessados e com a transcrição sumária de seus depoimentos, para serem guardados no arquivo da Comissão de Ética da Funarte - CEF.

Parágrafo único. O atendimento à pessoa do sexo feminino poderá ser direcionado a um membro feminino da comissão, desde que solicitado previamente.

Art. 19 - As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética da Funarte - CEF serão as seguintes:

I. Procedimento preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências;

d) relatório;

e) proposta de ACPP, no que couber, a critério da Comissão de Ética da Funarte - CEF, conforme as normas vigentes, o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Fundação Nacional de Artes - Funarte, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e as resoluções pertinentes.

f) decisão preliminar determinando o arquivamento, o ACPP ou a conversão em Processo de Apuração Ética - PAE;

II. Processo de apuração ética subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo: realização de diligências; manifestação do investigado; produção de provas etc.;

c) relatório;

d) deliberação e decisão que declarará a improcedência, a sanção, a recomendação ou proposta de ACPP.

CAPÍTULO VII

DO RITO PROCESSUAL

Seção I - Do Procedimento Preliminar

Subseção I - Da Denúncia

Art. 20 – O processo de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado de ofício ou por denúncia, ambos fundamentados, observando-se o seguinte:

I. serão analisadas apenas denúncias por escrito; presencialmente, podendo ser anônimas, e preferencialmente encaminhadas pelos canais de Ouvidoria, de maneira alternativa, mensagens enviadas ao e-mail da Comissão de Ética da Funarte – CEF ou pelo telefone de contato da comissão;

II. está reservado ao denunciante o direito de fazer a denúncia de forma presencial à Comissão de Ética da Funarte - CEF; neste caso as declarações serão anotadas e deverão ser assinadas pelo mesmo; eventuais provas deverão ser entregues neste momento;

III. no caso de denúncia anônima, a Comissão de Ética da Funarte - CEF poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário:

a) caso o denunciante anônimo queira ser informado sobre os procedimentos adotados (acolhimento ou arquivamento da denúncia) pela Comissão de Ética da Funarte - CEF, deverá apresentar, no requerimento, o endereço para envio;

b) apenas denunciante que se identificarem terão direito a vistas ao processo;

IV. será emitido um protocolo da denúncia, com cópia para o denunciante que se identificar;

V. as denúncias devem ser acompanhadas de: identificação do(s) servidor(es) ou agente(s) público(s) denunciado(s); narrativa dos fatos que, na visão do denunciante, possam infringir o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Fundação Nacional de Artes e/ou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; nome de testemunhas e orientação sobre a forma de localizá-las, e/ou provas da matéria denunciada; e solicitação de apuração dos fatos pela Comissão de Ética da Funarte - CEF.

Subseção II

Da Admissibilidade e da instrução do procedimento preliminar

Art. 21 – Acatada a denúncia, caberá à Comissão de Ética da Funarte - CEF realizar o procedimento preliminar descrito no item 1 do art. 19.

§ 1º – É facultado a Comissão de Ética da Funarte, informar ao denunciado, na fase preliminar, sobre a denúncia, salvo quando necessário, possibilitando facultativamente, a interposição de pedido de reconsideração, por escrito, dirigida à própria Comissão de Ética da Funarte - CEF, no prazo de 10 dias corridos, contados da ciência da decisão de abertura do processo preliminar, com a competente fundamentação.

§ 2º – Após a análise da fundamentação do investigado, a Comissão de Ética da Funarte - CEF deliberará sobre lavramento de ACPP ou abertura do processo.

§ 3º – Lavrado o ACPP, o procedimento preliminar será suspenso por até dois anos, a critério da Comissão de Ética da Funarte - CEF, conforme o caso.

§ 4º – Se, até o final do prazo de suspensão o ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito, e se descumprido, a Comissão de Ética da Funarte - CEF dará seguimento convertendo o procedimento preliminar em processo de apuração ética.

§ 5º – Não será objeto de ACPP o descumprimento do que é vedado ao servidor público, disposto no inciso XV do anexo ao decreto 1.171, de 1994.

Seção II

Do Processo de Apuração Ética

Art. 22 – Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética da Funarte - CEF notificará o investigado para, no prazo de 10 dias corridos, apresentar defesa prévia por escrito listando eventuais testemunhas até o número de quatro e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante requerimento justificado.

Art. 23 – Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias corridos.

Art. 24 – Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética da Funarte - CEF proferirá decisão.

§ 1º – Se a Comissão de Ética da Funarte - CEF considerar o investigado culpado, poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no decreto n. 1.171 de 1994 e cumulativamente fazer recomendações, bem como lavar o ACPP sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º – Denunciado e denunciante deverão ser comunicados da decisão da Comissão de Ética da Funarte - CEF em até 48 horas.

§ 3º – É direito do investigado pedir reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética da Funarte - CEF, no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da respectiva decisão. Caberá à Comissão de Ética da Funarte - CEF avaliar o pedido de reconsideração e emitir parecer sobre o mesmo.

Art. 25 – A cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade será encaminhada

à unidade de gestão de pessoal para constar dos assentamentos do servidor para fins exclusivamente éticos.

§ 1º - O registro perderá efeito após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor nesse período não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º - Em se tratando de agente público sem vínculo de servidor, a decisão definitiva apenas elenará as condutas infracionais. Não aplicará ou proporá penalidades, recomendações ou ACPP. A cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo da Fundação Nacional de Artes - Funarte a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA CEF

Art. 26 - Os trabalhos da Comissão de Ética da Funarte - CEF devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

§ 1º - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada.

§ 2º - proteção à identidade do denunciante sempre que este explicitar no processo seu desejo nesse sentido.

§ 3º - independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 27 - Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF deverão ser informados.

§ 1º - Os membros da Comissão de Ética da Funarte - CEF, como também o secretário executivo, estará impedido de participar de procedimento envolvendo servidor ou autoridade com quem tenha relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

§ 2º - No caso de conflito de interesse envolvendo o secretário executivo, sua atuação deverá ser restrita às etapas formais, como por exemplo o fechamento de atas, resoluções e gestão de processos administrativos, sendo impedido de participar das reuniões de análise e de tomada de decisões.

§ 3º - Na ausência do secretário executivo, suas funções administrativas deverão ser assumidas pelo segundo membro mais antigo da Comissão de Ética da Funarte - CEF, sendo ele designado por meio deste regimento como substituto eventual.

Art. 28 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética da Funarte - CEF têm caráter reservado, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo único - Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Casos não contemplados no Regimento Interno serão resolvidos de acordo com o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, o Decreto de 26 de maio de 1999 (que Cria a Comissão de Ética Pública-CEP), o Decreto n.º 6.029, de 01 de fevereiro de 2007, a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, o Código conduta Ética dos agentes públicos da Funarte e normas correlatas.

Art. 30 - Caberá à Comissão de Ética da Funarte - CEF dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno.

Art. 31 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de publicação no Boletim Interno da Fundação Nacional de Artes - Funarte.

CEF - RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE JULHO DE 2024 assinada:

MARCOS FELIPE PEREIRA

Presidente da Comissão de Ética da Funarte

-

Boletim Interno de Pessoal assinado:

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 17/07/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2290970** e o código CRC **6E61D40B**.

Referência: Caso responda este Boletim, indicar expressamente o Processo nº 01531.001572/2023-75

SEI nº 2290970